

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ 4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/n°, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: **0000899-12.2021.8.26.0309**

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Responsabilidade do Fornecedor

Exequente: Sueli Aparecida Buzzo Belucio e outros

Executado: Gafisa S/A e outro

Prioridade Idoso Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcio Estevan Fernandes

Vistos.

Instadas à indicação de bens passíveis de penhora, as executadas ofertaram imóvel que, segundo a parte exequente, trata-se de vaga de garagem que conta com diversas anotações de indisponibilidade.

Transcreve-se da peça: "Primeiramente porque o bem indicado, uma vaga de garagem em um condomínio residencial, não tem valor suficiente para cobrir a execução. Além disso, o bem se encontra em outra comarca. Como se não bastasse, constam 15 indisponibilidades já averbadas na matrícula do bem, a maioria vinda da Justiça do Trabalho (fls. 188/196)."

E, analisando a matrícula, reproduzida a fls. 188/197, constata-se de fato a existências daqueles vícios que tornam absolutamente desinteressante a aceitação do bem como garantia da execução, não só pelo parco valor de uma vaga de garagem (inferior ao valor da execução), seja pelo desinteresse da parte em usufruí-la, por estar em contra comarca, seja pela futura instauração de concurso de credores, anotando-se que a maioria é de credores trabalhistas, com evidente preferência em relação aos exequentes.

Em razão disso, rejeito a indicação.

E tratando-se de bem evidentemente impassível de admissão, não é caso de se franquear nova oportunidade às executadas para apresentarem bens passíveis de penhora, mas sim

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ 4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/n°, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

de se impor, tal como advertido, a multa de 20% sobre o crédito.

Assim, deverá a parte exequente inserir em sua planilha o valor decorrente da

multa ora imposta.

No mais, demonstrando a parte exequente deter a parte executada cerca de um

milhão de reais em ações, defiro, nos termos do art. 861 do Código de Processo Civil, a penhora de

tantas ações quantas bastem para garantir o valor de R\$ 100.000,00, oficiando-se ao ao escriturador

das ações da Companhia (Itaú Unibanco S/A), como requerido a fls. 203, in fine, a fim de que

registre o gravame nos livros de registro de ações competentes.

Uma vez efetivada a penhora, intimem-se as executadas para procederem, no prazo

de 3 (três) meses, na forma do art. 861 do Código de Processo Civil, adiantando-se que, não

liquidadas as ações no período, serão elas levadas a público leilão, na forma do parágrafo quinto do

dispositivo processual em apreço.

Intime-se.

Jundiaí, 12 de agosto de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA